



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - PROPLAD

DESPACHO

Processo nº 23853.000009/2024-61

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

À PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

A DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, faz as seguintes considerações com relação a contratação em tela:

Tratam-se os autos de contratação direta pela modalidade Inexigibilidade de Licitação (com base no art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021) de empresa especializada em serviços de fornecimento de energia elétrica para a Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), por meio da empresa Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., no valor total de R\$ 486.732,84 (quatrocentos e oitenta e seis mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme Termo de Referência (0307849).

Conforme consta nos autos, foi informado que por ser despesa essencial para o funcionamento da instituição, já há empenho para suprir a demanda de 2024 (0322859), em atendimento a [IN 05/2017](#), constam no processo os seguintes documentos:

- DFD 0274725;
- ETP: 0282078;
- MAPEAMENTO DE RISCOS: 0282079;
- TERMO DE REFERÊNCIA: 0307849.

Em atenção a [IN 65/2021](#), consta no processo o documento 0287253, em que consta a justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, a saber:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Entendemos, salvo melhor juízo, que a contratação pode ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Considerando que a contratação em questão apresenta valor superior aos limites estipulados no art. 75, I e II, da Lei 14.133/2021, em observância ao princípio da razoabilidade e da economicidade, sem deixar de atender as demais orientações do art. 72 da Lei 14.133/2021, sugerimos a emissão da minuta de empenho em conformidade com o art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021, sem publicação do ato administrativo na imprensa oficial. Ademais, ressaltamos que o procedimento de inexigibilidade em questão será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - em atendimento ao art. 94 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que, apesar de a UFR possuir atualmente contrato por tempo indeterminado para o fornecimento de energia elétrica, se faz necessário a atualização do contrato para os termos da Lei 14.133/2021, conforme disposto no art. 5º da [PORTARIA SEGES/MGI N.º 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023](#):

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Ante ao exposto, encaminhamos para análise e tomada de decisão e posterior assinatura do Termo de Autorização de Inexigibilidade de Licitação.

Respeitosamente,

JAILSON JOSÉ DE ANDRADE

Diretor de Compras e Licitações da Universidade Federal de Rondonópolis

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Pró-Reitora de Planejamento e Administração da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a contratação por Inexigibilidade de Licitação de acordo com o art. 74, I, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ: 03.467.321/0001-99, referente a contratação direta de empresa especializada em serviços de fornecimento de energia elétrica para a Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), no valor total de R\$ 486.732,84 (quatrocentos e oitenta e seis mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), sem publicação na imprensa oficial.

AURA SANTANA CAMPOS

PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jailson José de Andrade, Diretor de Compras e Licitação - DCL/PROPLAD/UFR**, em 12/12/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aura Santana Campos, Pró-Reitor(a) de Planejamento e Administração - PROPLAD/UFR**, em 13/12/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0440594** e o código CRC **4F23BB33**.